



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 19 / 04 / 21
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso enquanto perdurar a pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19):

- I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.
- II – A pratica de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.
- III – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 22h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.
- IV – O consumo de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, ruas, praças, espaços públicos e de interesse público do Município, ficando permitida a retirada no local, bem como o serviço de entrega em domicílio/delivery.
- V – A pratica de atividades esportivas/recreativas coletivas.
- VI – as oficinas, atividades e projetos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, excetuada a concessão de Benefícios Eventuais de primeira necessidade, como cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal.
- VII - todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) realizados no PSF do Município e via TFD/CISCEL, exceto os de oncologia, hemodiálise e obstetrícia.
- VIII - O atendimento presencial ao público em todos os Órgãos, Secretarias e Departamentos do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será feito de maneira remota, de segunda à sexta-feira, através dos telefones e horários abaixo especificados:

- a) Prefeitura: 3867-5126 – 07h:00 às 17h:00
- b) Secretaria Municipal de Educação: 3867-5125 – 07h:00 às 11h:00 – 12h:00 às 16h:00
- c) Secretaria Municipal de Saúde: 3867-5205 - 07h:00 às 17h:00
- d) Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social: 3867-5126 – 08h:00 às 17h:00
- e) CRAS: 3867-5233 - 08h:00 às 17h:00
- f) Conselho Tutelar: 3867-5181 - 08h:00 às 17h:00

Art. 2º - Fica permitida a reabertura parcial dos estabelecimentos comerciais não essenciais, para venda/retirada na porta, mantidos os protocolos de distanciamento, assepsia, sanitários e uso obrigatório de máscara.

Art. 3º - Fica permitida a reabertura parcial dos estabelecimentos de serviços não essenciais, para atendimento de 1 (um) cliente por vez, mantidos os protocolos de distanciamento, assepsia, sanitários e uso obrigatório de máscara.